

Processo TC nº 012.615/2011-0  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Caracterizada a revelia do responsável, após regular citação por edital, publicado no Diário Oficial da União, de 12/12/2011 (peças 17 e 18), impõe-se o prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos repassados ao Município de América Dourada/BA, mediante o Convênio nº 314/2004, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em face da omissão do gestor no dever de prestar contas, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica, com a fundamentação sugerida pelo diretor (peças 19 e 20).

**Ministério Público**, em abril de 2012.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral